



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/19 – PMPA/DAL2**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 – SUSIPE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO TOTAL DE INSUMOS (PAPEL NORMAL OU RECICLADO A4 75GS, TONNER, CILINDRO, REVELADOR E OUTROS NECESSÁRIOS), MANUTENÇÃO COM SLA DE ATENDIMENTO, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 – SUSIPE RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua Carlos Maximiliano, 25 – loja Fonseca, CEP: 24.120-000, inscrita no CNPJ nº 03.117.534/0001-90, Inscrição Estadual n.º 77.029.060, neste ato representada por **ELOY BENEDICTO OTTONI**, Brasileiro, Empresário, portador da identidade n.º 3428233 – IFP/RJ e do CPF n.º 407.758.797-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o

*Jose Dilson Melo de Souza Junior*  
*Eloy Benedicto Ottoni*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2**



presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 037/2019 – SUSIPE, e a legislação vigente, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2019 - SUSIPE**, têm entre si justo e contratado a **contratação de empresa para Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia de Documentos com fornecimento total de insumos (papel normal ou reciclado a4 75gs, tonner, cilindro, revelador e outros necessários), manutenção com sla de atendimento**, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia de Documentos com fornecimento total de insumos (papel normal ou reciclado a4 75gs, tonner, cilindro, revelador e outros necessários), manutenção com sla**, devendo fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito andamento dos serviços. Os equipamentos para o atendimento de toda a solução deverão estar em linha de fabricação atual, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos e de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO**

- a) O fornecimento do Objeto do Contrato deverá ser imediato, a partir da emissão da nota fiscal, podendo, ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.
- b) Os serviços contratados deverão ser de boa procedência e no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

José Antônio Sales de Souza Jr.  
Diretor de Apoio Logístico



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



- c) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste ajuste.
- d) O objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato será recebido, conforme o caso:
- a) **recebimento**, por intermédio do responsável pelo recebimento do **Objeto** do Contrato, no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do Objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- b) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.
- e) Ainda que o **Objeto** do Contrato, seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
- f) A aceitação do Objeto contratado, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- g) Os custos de retirada e devolução do Objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- h) A licitante vencedora poderá subcontratar até o limite de 40% (quarenta) do valor estimado para a Contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Importa o presente Contrato em R\$ 74.399,76 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

RELAÇÃO DE ITENS							
ITE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTD	UND	VALOR	VALOR	VALOR

*[Handwritten signatures and stamps]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



M		SIMAS			INIT.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	TIPO 1 – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA – A4	22498-7	4	EQUIPAMENTO	R\$ 225,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	TIPO 1 – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA – A4		6	EQUIPAMENTO	R\$ 583,33	R\$ 3.499,98	R\$ 41.999,76
7	VOLUME ESTIMADO MENSAL – TIPO 1,2 e 3 (MONOCROMÁTICO A4)		30000	PÁGINA IMPRESSA	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
VALOR GLOBAL							R\$ 74.399,76

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 015/2018/SUSIPE, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SUSIPE, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ: **AGENCIA Nº 0025 E CONTA CORRENTE Nº 000547901-0**, (conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008), mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corrido, da emissão da nota de empenho. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico SRP nº 029/2018/SUSIPE, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SUSIPE, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ: **AGENCIA Nº 0025 E CONTA CORRENTE Nº 000547901-0**, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de

*[Handwritten signature and date]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

c) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

d) Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

- a) A execução deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (NE) pela CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE fizer a solicitação a CONTRATADA;
- b) O local de entrega do objeto será o descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.
- c) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 8 deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;
- c) Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;
- d) Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante;
- e) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o

2025-05-20 14:12:12  
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2

RM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2**



número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;

- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do dia 21 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018/SUSIPE, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signature and stamp]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2**



- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- 1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
    - 1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
    - 1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
    - 1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
    - 1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
    - 1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
    - 1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as

*Handwritten signature and stamp*  
1111



partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

a- A Contratada que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

c - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PMPA pela não execução parcial ou total do contrato.

e - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

f - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

*[Handwritten signature and stamp]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**g** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**h.** - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a PMPA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

1. - Advertência;
11. - Multa no percentual previsto nas alíneas b, c, e d.
2. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**i** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMPA.

**j** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da Contratada existente na PMPA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**k** - Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados junto às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a Título de Honorários Advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

**l** - As multas poderão ser objeto de protesto junto aos Cartórios de Protesto de Títulos, obedecido o prescrito no item "h", porque líquida, certa e exigível a dívida, e caso infrutífero o protesto de título, por meio de processo administrativo ou judicial de execução.

11/11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019/SUSIPE, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1424 – Governança para Resultados
Projeto/Atividade	26/8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Elemento de Despesa	3.3.90.39.83 – Serviço de Cópias e Reprodução de Documentos
Plano Interno	4200008238C
Fonte	0101006356 (Tesouro do Estado)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma

11/11/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
 SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2



de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém- Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

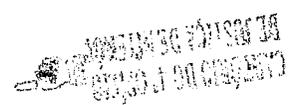
Belém, 19 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044  
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADA:

ELOY BENEDICTO OTTONI  
 BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA



Louimar de Carvalho Figueiredo  
 TESTEMUNHA 1

Rodrigo Dias Bandeira  
 TESTEMUNHA 2

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: 988.319.442.00  
 RG: 3740

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: 901.529.302-30  
 RG: 36077

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ  
 Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 AV. Emílio do Amaral Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2622-9865 / 2622-7254 / 2622-2129

088672AA602120

Reconheço por semelhança a firma de ELOY BENEDICTO OTTONI (X0000009639B)  
 Niterói, 19 de novembro de 2019 Conf

Cart	5,61
TJ+ISS	2,12
Total	7,73

Thuanne da Silva Pacheco - Escrevente

CONSIDERANDO: O art. 98 cc a linha a do inciso I do art. 99 da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Processo nº2019/562859

RESOLVE: Conceder a servidora AMAZONINA REIS E SILVA, MF nº 3152847, Técnica de Administração e Finanças, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 2012/2015, no período de 18.11.2019 a 17.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

**Protocolo: 497351**

**PORTARIA Nº 1252/2019-SAGA BELÉM, 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: O processo 2019/553723 referente a contratação empresarial de empresa.

CONSIDERANDO: Os fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos acontecimentos comunicados, com individualização de condutas e ampla defesa, nos termos do que dispõe o Art.199 da Lei Estadual Nº 5.810/94.

RESOLVE: I- DETERMINAR a instauração de COMISSÃO DE SINDICÂNCIA APURADÓRIA.

II- DESIGNAR os servidores GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, Secretário Executivo do GGI, MF nº 5773989/2, ANA PAULA SOARES DE SOUZA, Diretora, MF nº 5888325/4 e FERNANDA COLARES DE CASTRO, Assessor I, MF nº 5916511/3, para sob a presidência do primeiro apurem estes fatos;

III- FIXAR prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, que proceda a apuração e reporte suas conclusões.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 497361**

**ERRATA**

**PORTARIA Nº1221/2019-SAGA, DE 06.11.2019, DOE Nº 34.029 DE 07.11.2019.**

Que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares no mês de janeiro/2020, aos servidores:

**Onde se lê:** O Plano de Férias 2019 da SEGUP -

**Leia-se:** O Plano de Férias 2020 da SEGUP

**Protocolo: 497325**

**PORTARIA Nº1221/2019-SAGA, DE 06.11.2019, DOE Nº 34.029 DE 07.11.2019.**

Que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor:

CARLOS ANDRÉ VIANA DA COSTA - 57193032/2

**Onde se lê:** 06.11.2019

**Leia-se:** 06.11.2019

**Protocolo: 497316**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2019-SEGUP**

AUTORIZANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

AUTORIZATÁRIO: CARLOS ALBERTO FREIRE OLIVEIRA

Tipo da cessão: título precário e não oneroso

Objeto da cessão: o espaço físico da lanchonete localizado no prédio do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, localizado à Rod. BR 316, s/n, KM 13, CEP: 67.200-000 - Marituba/PA, para exploração de atividade comercial de revenda de lanches.

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2019

VIGÊNCIA: 18/11/2019 à 17/11/2020

ORDENADOR DE DESPESA: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 497559**

**POLICIA MILITAR DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 064/2019 - CCC. EXERCÍCIO:** 2019. OBJETO: Nomeação do CB PM OTHON MASCARENHAS MONTEIRO - RG 32.750, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 034/2018 - CCC/PMPA. 19 de novembro de 2019. EDSON LAMEGO JÚNIOR - Diretor de Apoio Logístico da PMPA

**PORTARIA Nº 063/2019-CCC NOMEAÇÃO DE FISCAL**

RESOLVE: Nomear o MAJ QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, para exercer a função de Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2019, celebrado entre a PMPA e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com prazo de vigência até 23 de outubro de 2024, cujo objeto "a expansão do programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas por juízes de Direito do Estado do Pará em processos de violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável". EDSON LAMEGO JÚNIOR - CEL QOPM - Diretor de Apoio Logístico da PMPA.

**Protocolo: 497539**

**PORTARIA Nº 3809/2019 - DP 2 O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ,** no exercício das atribuições previstas nos artigos.91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Ofício nº 1924/2019 - GAB.SEC.SEGUP, de 01 de Outubro de 2019;RESOLVE:Art. 1º. REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará a SUB TEN PM RG 25394 LÚCIA HELENA DE SOUZA FREITAS, por haver cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.Art. 2º. CLASSIFICAR a SUB TEN PM RG 25394 LÚCIA HELENA DE SOUZA FREITAS, no Gabinete do Estado Maior Geral da PMPA (Icoaraci). Art. 3º. DETERMINO que o Comandante do supracitado militar o apresente na Diretoria de Pessoal da PMPA para fins de regularização funcional, no prazo de até 48h após a publicação.Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 outubro de 2019 e revoga as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se.Quartel em Icoaraci/PA, 29 de outubro de 2019.JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044COMANDANTE GERAL DA PMPA(OBS: Republicado por haver saído com correção no BG nº 202/2019).

**Protocolo: 497387**

**ERRATA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;**

**PORTARIA Nº 138/2019 - DAL2, de 13 de novembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 34038, DO DIA 19/11/2019; **ONDE SE LÊ:** Empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; **LEIA-SE:** Empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS; Ordenador: EDSON LAMEGO JÚNIOR - CEL QOPM. Diretor de Apoio Logístico da PMPA.

**Protocolo: 497367**

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 035/2019-PMPA/DAL2; EXERCÍCIO:** 2019; OBJETO: O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia de documentos com fornecimento total de insumos (papel normal ou reciclado A4 75GS, tonner, cilindro, revelador e outros necessários), manutenção com sla de atendimento. Valor: R\$ 74.399,76 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Data da assinatura: 19/11/2019. Vigência: 21/11/2019 a 20/11/2020. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1424 - Governança para Resultados; Projeto/Atividade: 26/8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83 - Serviço de Cópia e Reprodução de Documentos; Plano Interno: 4200008238C; Fonte: 0101006356 (Tesouro do Estado). Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; CNPJ: 03.117.534/0001-90. Com sede na Rua Carlos Maximiliano, 25 - loja Fonseca, CEP: 24.120-000; cidade de Niterói/RJ; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 497606**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA: 879/ 19;** Prazo para Aplicação: ATÉ 03/DEZ/2019; Prazo para Prestação de Contas: ATÉ 10/DEZ/2019; Nome do Servidor: TEN CEL PM SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, MF: 57556031, CPF: 443.551.572-53, CHEFE DA SEC. DE PLANEJAMENTO/DGA; Fonte do Recurso 0101000000. Natureza da Despesa 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO/ Valor: R\$ 1.000,00/ 33.90.39 - PESSOA JURÍDICA/ Valor: R\$ 1.000,00; Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

**Protocolo: 497574**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 347/19/DI/DF-** Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Transito (DETRAN-OP. VERANEIO 2019); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; destino: Salinópolis-PA; período: 15 a 30/07/2019; quantidade de diárias: 15 Completas; servidor: CB PM Higor Antônio Ramos Corrêa; CPF: 526.776.212-15; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 348/19/DI/DF-** Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Transito (DETRAN-OP. SEMANA DA PÁTRIA); FUNDAMENTO LEGAL: